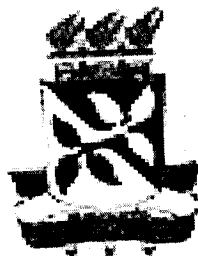


	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		Revisão 02	Folha i/22



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

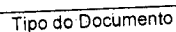
LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO

**ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA
FAZENDA EXPERIMENTAL
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS**

**Laudo Maio/2015
Revisão 02**

- **INSALUBRIDADE**
- **PERICULOSIDADE**
- **RADIAÇÃO IONIZANTE, GRATIFICAÇÃO DE
TRABALHOS COM RAIOS-X OU SUBSTÂNCIAS
RADIOATIVAS**





Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento
Laudo maio/2015

Título do Documento

Título do Documento
Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos

Revisão
02

Folha
ii/22

CONTROLE DAS REVISÕES

[illegible]

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		02	iii/22

REQUISITANTE: Superintendência de Pessoal — SPE da UFBA

EXECUTANTE: Serviço Médico Universitário Rubens Brasil — SMURB

ASSUNTO: Avaliação técnica para identificação de possíveis agentes de riscos ambientais insalubres, perigosos, de radiação ionizante, gratificação de trabalhos com raios-x ou substâncias radioativas.

DADOS DA UNIDADE AVALIADA

ÓRGÃO/UNIDADE: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA FAZENDA EXPERIMENTAL SÃO GONÇALO DOS CAMPOS.

CNPJ: 15.180.714/0001-04

GRAU DE RISCO: 2

CNAE: 8532-5.

ATIVIDADES: Pesquisas e estudos

ENDEREÇO: Fazenda Experimental de São Gonçalo dos Campos
— São Gonçalo dos Campos- Bahia

DATA DA AVALIAÇÃO: 24 de março de 2015

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária		02	iv/22
	Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos			

SUMÁRIO

I – OBJETIVO.....	5
II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.....	5
III – DEFINIÇÕES.....	6
1. Atividades e Operações Insalubres.....	6
2. Riscos Ambientais.....	6
2.1. Agentes Físicos.....	7
2.2. Agentes Químicos.....	7
2.3. Agentes Biológicos.....	7
3. Tempo de Exposição.....	8
4. Avaliação Qualitativa.....	8
5. Avaliação Quantitativa.....	8
6. Atividades e Operações Perigosas.....	9
7. Equipamento de Proteção Individual – EPI.....	9
8. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC.....	9
8.1. Extintores de Incêndio.....	10
8.2. Sinalização de Segurança.....	10
IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	11
V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS.....	12
VI – RESPONSABILIDADES.....	13
VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO.....	13
VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
LAUDO.....	16
Fazenda Experimental São Gonçalo.....	17
Fazenda Experimental São Gonçalo.....	18
Fazenda Experimental São Gonçalo.....	19
Fazenda Experimental São Gonçalo.....	20
Fazenda Experimental São Gonçalo.....	21
Fazenda Experimental São Gonçalo.....	22

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos	Revisão 02	Folha 7/22

temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

- I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*
- II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*
- III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		02	6/22

- Portaria nº 453, de 01 de junho de 1998 - MS/SVS - Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-x diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.
- CNEN-NN-3.01, Setembro/2011 – “Diretrizes básicas de proteção radiológica”.
- E demais normas, leis, decretos ou similares, quando necessário.

III – DEFINIÇÕES

1. Atividades e Operações Insalubres

O Art. 189 da CLT define:

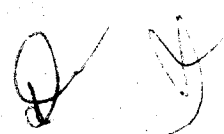
Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza e condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados, em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

2. Riscos Ambientais

Consideram-se riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho que, em função da sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, são capazes de causar danos à saúde do trabalhador (item 9.1.5 da Norma Regulamentadora – NR-9).

2.1. Agentes Físicos

Consideram-se agentes físicos as diversas formas de energia a que possam estar expostos os trabalhadores, tais como: ruído, vibrações, pressões anormais,



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos	Revisão 02	Folha 7/22

temperaturas extremas, radiações ionizantes, radiações não-ionizante, bem como o infra-som e o ultra-som (item 9.1.5.1 da NR-9).

2.2. Agentes Químicos

Consideram-se agentes químicos as substâncias, os compostos ou produtos que possam penetrar no organismo pela via respiratória, nas formas de poeiras, fumos, névoas, neblinas gases ou vapores, ou que, pela natureza da atividade de exposição possam ter contato ou ser absorvido pelo organismo através da pele ou por ingestão (item 9.1.5.2 da NR-9).

2.3. Agentes Biológicos

Consideram-se agentes biológicos as bactérias, fungos, bacilos, parasitas, protozoários, vírus entre outros (item 9.1.5.3 da NR-9).

3. Tempo de Exposição

Conforme o Art. 9º da Orientação Normativa nº 6/2013:

- I - exposição eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal;*
- II - exposição habitual: aquela em que o servidor submete-se a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas como atribuição legal do seu cargo por tempo igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal; e*
- III - exposição permanente: aquela que é constante, durante toda a jornada laboral e prescrita como principal atividade do servidor;*



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		02	8/22

4. Avaliação Qualitativa

Este método consiste em verificar criteriosamente o uso de determinados agentes de risco (Físicos, Químicos e ou Biológicos), que não possuam limites de tolerância na legislação brasileira, mas que são contemplados na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, fazendo-o através de pesquisas, desde que identificada a sua presença em inspeção técnica realizada no ambiente de trabalho, seja ele físico químico ou biológico, com possibilidades de agredir o organismo do trabalhador exposto, levando em consideração principalmente: as condições do ambiente de trabalho; as condições e tempo de exposição ou contato com o agente; a composição e agressividade do agente.

5. Avaliação Quantitativa

Desenvolvida através de medições técnicas, mediante a utilização de instrumentação específica, cujos resultados são avaliados e comparados a parâmetros definidos na NR - 15 - Atividades e Operações Insalubres, em seus Anexos 01. Ruído Contínuo e Intermitente; 02. Ruído de Impacto; 03. Limites de Tolerância para Exposição ao Calor; 05. Radiações Ionizantes; 07. Radiações Não Ionizantes; 08. Vibrações; 11. Agentes Químicos cuja Insalubridade é caracterizada por Limite de Tolerância e Inspeção no Local de Trabalho; 12. Limites de Tolerância para poeiras minerais, ou em Normas internacionais.

6. Atividades e Operações Perigosas

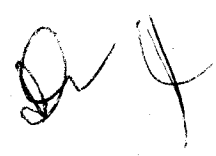
São consideradas atividades e operações perigosas aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis, explosivos, radiações ionizantes e eletricidade.

A NR-16 estabelece os critérios para a sua concessão de acordo com os seus

Anexos:

Anexo 1: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos;

Anexo 2: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis;



	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		02	9/22

Anexo 3: Atividades e Operações Perigosas com Radiações Ionizantes ou Substâncias Radioativas.

O Decreto 93.412/86 estabelece critérios para a concessão do adicional para energia elétrica de acordo com seu anexo:

Anexo: Quadro de atividades / Área de risco.

7. Equipamento de Proteção Individual – EPI

EPI é todo dispositivo de uso individual, destinado a proteger a saúde e a integridade física do trabalhador. Deve ser fornecido gratuitamente ao servidor, de acordo com o risco a que está submetido e, em perfeito estado de conservação e funcionamento (NR-6). É responsabilidade das chefias orientarem o servidor para o porte adequado do EPI e cobrar o seu uso.

8. Equipamento de Proteção Coletiva – EPC

EPC é todo dispositivo destinado a proteger à saúde e a integridade física de uma coletividade de trabalhadores expostos a um determinado risco, tais como: enclausuramento acústico de uma fonte de ruído, proteção de partes móveis de máquinas e equipamentos, sinalização de segurança, uso de extintores de incêndio, entre outros.

8.1. Extintores de Incêndio

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Deve ser observada a recomendação constante na NR-23.

Extintores de Incêndio: Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, ser providos de extintores portáteis de incêndio, a fim de

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		02	10/22

combater o fogo no seu início. Tais aparelhos devem ser apropriados à classe do fogo a extinguir. Cabe a UNIDADE:

1. Adquirir extintores de incêndio apropriados à classe de incêndio a ser extinta, buscando suprir as atuais necessidades junto aos diversos ambientes de trabalho.
2. Recarregar e inspecionar os extintores existentes e redistribuí-los conforme a necessidade de cada local face à classe de incêndio a ser extinta.
3. Implantar Plano de Emergência nas Instalações da Unidade.

8.2. Sinalização de Segurança

Todos os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, dispor de sinalização de segurança, com os objetivos de advertir o trabalhador contra riscos de acidentes, identificar equipamentos de segurança e delimitar áreas e tubulações industriais, por meio de cores.

IV – PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina a Orientação Normativa nº 06/2013:

[...]

Art. 10. A caracterização e a justificativa para concessão de adicionais de insalubridade e periculosidade aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por meio de laudo técnico elaborado com base nos limites de tolerância mensurados nos termos das Normas Regulamentadoras nº 15 e nº 16, aprovadas pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 3.214, de 08 de junho de 1978.

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		Revisão 02	Folha 11/22

[...]

Art. 13. A execução do pagamento dos adicionais de periculosidade e de insalubridade somente será processada à vista de portaria de localização ou de exercício do servidor e de portaria de concessão do adicional, bem assim de laudo técnico, cabendo à autoridade pagadora conferir a exatidão dos documentos antes de autorizar o pagamento.

Parágrafo único. Para fins de pagamento do adicional, será observada a data da portaria de localização, concessão, redução ou cancelamento, para ambientes já periciados e declarados insalubres e/ou perigosos, que deverão ser publicadas em boletim de pessoal ou de serviço.

V – SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DOS ADICIONAIS OCUPACIONAIS

Conforme determina o Art. 68, § 2º da Lei nº 8.112/90:

[...]

O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 14. O pagamento dos adicionais e da gratificação de que trata esta Orientação Normativa será suspenso quando cessar o risco ou quando o servidor for afastado do local ou da atividade que deu origem à concessão.

Conforme determina a NR 15, item 15.4:



	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos	Revisão 02	Folha 12/22

[...]

15.4. A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.

15.4.1. A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

VI – RESPONSABILIDADES

Conforme determina a Orientação Normativa nº6/2013:

[...]

Art. 15. Cabe à unidade de recursos humanos do órgão ou da entidade realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do Siapnet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Art. 16. É responsabilidade do gestor da unidade administrativa informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.

Art. 17. Respondem nas esferas administrativa, civil e penal, os peritos e dirigentes que concederem ou autorizarem o pagamento dos adicionais em desacordo com a legislação vigente.

[Handwritten signature]

	Tipo do Documento		Código do documento	
	Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Laudo maio/2015	
	Título do Documento		Revisão	Folha
	Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		02	13/22

VII – METODOLOGIA USADA NA AVALIAÇÃO

Este Laudo de Avaliação Ambiental baseou-se na avaliação qualitativa dos riscos físicos, químicos e biológicos presentes ou não nas unidades avaliadas. O método de avaliação qualitativo, ou seja, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho, está fundamentado nos anexos 13 e 14 da NR-15 e anexos 1, 2 e 3 da NR-16, sendo necessário nos casos de presença de agentes de riscos físicos e químicos a avaliação quantitativa para definição da salubridade ou insalubridade do ambiente.

A metodologia aplicada nesta consistiu em:

1. Visitar para avaliar, *in loco*, a estrutura física e organizacional da Unidade, as funções e rotinas de trabalho desempenhadas pelos servidores dessa unidade;
2. Qualificar a insalubridade e/ou periculosidade, após a análise dos aspectos inerentes a cada ambiente AVALIADO, observando:
 - a) Contato com o agente nocivo à saúde;
 - b) Regime de exposição não ocasional nem intermitente;
 - c) Enquadramento legal da atividade ou operação insalubre ou periculosa.

VIII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- a) **Gestores:** é de responsabilidade dos Gestores informar à área de recursos humanos quando houver alteração dos riscos, que providenciará a adequação do valor do adicional, mediante elaboração de novo laudo.
- b) **Servidores:** os Servidores que no desenvolvimento de suas atribuições estiverem em contato com os agentes insalubres ou desenvolverem atividades

(Handwritten signature)

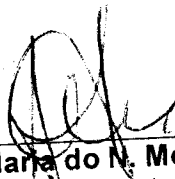
	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho	Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos	Revisão 02	Folha 14/22

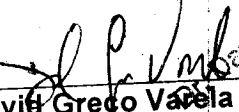
ou operações perigosas e que comprove a exposição em caráter habitual ou permanente farão jus, respectivamente, ao Adicional de Insalubridade, ou Periculosidade ou gratificação por trabalhos com Raios-X ou substâncias radioativas.

- c) **Recurso Humanos:** Cabe à unidade de recursos humanos da UFBA realizar a atualização permanente dos servidores que fazem jus aos adicionais no respectivo módulo do SIAPENet, conforme movimentação de pessoal, sendo, também, de sua responsabilidade, proceder a suspensão do pagamento, mediante comunicação oficial ao servidor interessado.

Salvador, 05 de maio de 2015


Ana Lúcia P. de C. Ribeiro
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 52289/D


Cláudia Maria do N. Mota Coimbra
 Elaboração do Laudo
 Eng. de Seg. do trabalho
 SMURB/UFBA
 CREA 27808/D


David Greco Varela
 Vice-Diretor SMURB/UFBA



Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento
Laudo maio/2015

Título do Documento

**Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos**

Revisão

02

Folha

15/22

LAUDO

	Tipo do Documento Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho		Código do documento Laudo maio/2015	
	Título do Documento Escola de Medicina Veterinária Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos		Revisão 02	Pág. 16/22

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental São Gonçalo

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rodrigo F. Bittencourt/ Marcos Chalhoub/Alberto Lopes Gusmão

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Rodrigo F. Bittencourt/ Marcos Chalhoub/Alberto Lopes Gusmão																
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				TIPO DE RISCO			GRAU 10% Único	
		F	Q	B				NC	5% Mín.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE	RI		E
Docente/ Rodrigo Freitas Bittencourt/ Antônio Lisboa Ribeiro Filho/ Marcus Chalhoub Coelho Lima/ Alberto Lopes Gusmão	Manejo reprodutivo, colheita de sêmen, avaliação e manipulação de sêmen, criopreservação de sêmen com nitrogênio líquido. Avaliação de reprodutores (brucelose, leptospirose, IBR/BUD) cirurgias reprodutivas, colheita de embrião, inseminação laboroscópica. Palpação retal para diagnóstico, coleta de sangue para diagnósticos de doenças reprodutivas/ zoonoses (brucelose, leptospirose). Manipulação de peças de abatedouro/ aborto.	NA	NA	A	Vírus e Bactérias				NA	NA	NA	NA	NA	NA		

Enquadramento Legal	De acordo com a avaliação qualitativa, a exposição ao risco é eventual ou esporádica, conforme o Art. 11 da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 – Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I – em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica.	
	OBSERVAÇÃO: - Manter organização, limpeza e higiene do local. - Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental e touca.	
Medidas de controle a serem adotadas Atendimento a NR 17 (Ergonomia)		

LEGENDA

F – Físico
Q – Químico
B – Biológico
C/VE – Concentração/Valor Encontrado

LT – Limite de Tolerância
I – Inflamáveis
EE – Energia Elétrica
RI – Radiações Ionizantes

NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

Assinatura e carimbo:


 Ana Maria Ribeiro
 Eng.ª de Seg. do Trabalho
 SMURB / UFBA


 Cláudia Mota
 Engenheira de Segurança do Trabalho
 SMURB / UFBA

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento
Laudo maio/2015

Revisão	Pág.
02	19/22

Título do Documento

Escola de Medicina Veterinária

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental São Gonçalves dos Campos

SETOR AVALIADO

Ezenda Exnerimental São Gonçalo

INFORMAÇÕES: Bilcardo Diniz G. E Silva

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: RILCARDO DINIZ G. E SILVA												
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE							PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU				
								NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	
		F	Q	B								
					I	EE	RI					E
Engenheiro Agrônomo/ Edgar Cardoso Leal	Pilota trator, operação de máquinas agrícola (tobata, tanque de dejetos, colheitadeira de forragens, semeadora, distribuidor de calcário, arado, grade e roçadeira. Administração de herbicida, inseticidas, formicidas, fungicidas, operação de motosserra, roçadeira costal, misturador de reação, triturador de feno, picadeira de forragens, vacinação dos animais da fazenda, administração	NA	NA	A	Vírus e bactérias	-		NA	NA	NA	NA	NA

atitudinal e ordenamento das atividades.

Nos termos da Orientação Normativa SECEP-Nº 6, de 18 de março de 2013, a exposição ao risco é eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições

atitudinal e ordenamento das atividades.

Nos termos da Orientação Normativa SECEP-Nº 6, de 18 de março de 2013, a exposição ao risco é eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições

**Art. 11. Não geram dire-
eventual ou esporádica**

Medidas de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental e touca

- NA – Não Aplicável
A – Aplicável
NC – Não Conclusivo
E – Explosivo

LEGENDA

- ica
- | | |
|-------------------------------------|---------------------------|
| F – Físico | LT – Limite de Tolerância |
| Q – Químico | I – Inflamáveis |
| B – Biológico | EE – Energia Elétrica |
| CVE – Concentração/Valor Encontrado | RI – Radiações Ionizantes |

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Claudio Mota
 Engenheiro de Leg. do Trabalho
 CMURB/UFBA

Ana Lucia Ribeiro
Enf.^a de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA



Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo maio/2015

Título do Documento

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos

Revisão

02

Pág.

21/22

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental São Gonçalo

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ricardo Diniz G. E Silva

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:Rilcardo Diniz G. E Silva															
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE			
		TIPO DE RISCO			AGENTE IDENTIFICADO	C/VE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO		GRAU		
		F	Q	B				NC	5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I		EE	RI
Técnico em Agropecuária/ Dallyson Yehudi Coura de Assiss	Pilota trator, operação de máquinas agrícola (tobata, tanque de dejetos, colheitadeira de forragens, semeadora, distribuidor de calcário, arado, grade e roçadeira. Administração de herbicida, inseticidas, formicidas, funcionamento de motosserra, roçadeira costal, misturador de reação, triturador de feno, picadeira de forragens, vacinação dos animais da fazenda, administração	NA	NA	A	Virus e bactérias				NA	NA	NA	NA	NA	NA	NA

Técnico em Agropecuária/
Dailyson Yehudi Coura de Assis

Piloto trator, operação de máquinas agrícolas (tobata, tanque de dejetos, colheitadeira de forragens, semeadora, distribuidor de calcário, arado, grade e roçadeira. Administração de herbicida, inseticidas, formicidas, fungicidas, operação de motosserra, roçadeira costal, misturador de reação, triturador de feno, picadeira de forragens, vacinação dos animais da fazenda, administração de medicamentos nos animais da fazenda, inseminação artificial e ordenha das vacas.

Nos termos da Orientação Normativa SEGEF Nº 6, de 18 de março de 2013 a exposição ao risco é eventual ou esporádica: aquela em que o servidor se submete a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas, como atribuição legal do seu cargo, por tempo inferior à metade da jornada de trabalho mensal.

Art. 11. Não geram direito aos adicionais de insalubridade e periculosidade as atividades: I- em que a exposição a circunstâncias ou condições insalubres ou perigosas seja eventual ou esporádica

Médias de controle a serem adotadas

- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

- Manter organização, limpeza e higiene do local.
- Utilização de Equipamento de Proteção Individual - Luva, máscara, calçado de segurança, óculos de segurança, avental e touca.

F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
CVE - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
I - Inflamáveis
EE - Energia Elétrica
RI - Radiações Ionizantes

Assinatura e carimbo:

LEGENDA

NA - Não Aplicável
A - Aplicável
NC - Não Conclusivo
E - Explosivo

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

Ana Paula Ribeiro
Eng. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA

Paula Mota
Engenheira de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA



Tipo do Documento

Laudo Técnico de Avaliação dos Ambientes de Trabalho

Código do documento

Laudo maio/2015

Revisão

02

Pág.

22/22

Título do Documento

Escola de Medicina Veterinária
Fazenda Experimental São Gonçalo dos Campos

SETOR AVALIADO

Fazenda Experimental São Gonçalo

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ricardo Diniz G. E. Silva

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES: Ricardo Diniz G. E. Silva																
FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	INSALUBRIDADE										PERICULOSIDADE				
		TIPO DE RISCO				AGENTE IDENTIFICADO	CVE- (ppm)	LT- (ppm)	GRAU			TIPO DE RISCO		GRAU		
		F	Q	B	NC				5% Min.	10% Méd.	20% Máx.	I	EE		RI	E
Auxiliar de Agropecuária/ José Antônio dos Santos	Operação de máquinas agrícolas (tobata), operação de roçadeira costal, misturador de reação, triturador de feno, picadeira de forragens, administração de carrapaticidas e mosquicidas em animais, vacinação dos animais da fazenda, administração medicamentos nos animais da fazenda, inseminação dos	NA	NA	A	Virus e bactérias				NA	NA	A		NA	NA	NA	

Auxiliar de Agropecuária/ José Antônio dos Santos

Oeração de máquinas agrícola (tobata), operação de roçadeira costal, misturador de reação, triturador de feno, picadeira de forragens, administração de carrapaticidas e mosquicidas em animais, vacinação dos animais da fazenda, administração medicamentos nos animais da fazenda, inseminação artificial, ordenha das vacas, manejo e manutenção dos equipamentos de ordenha de bovinos.

Enquadramento

Risco Biológico - Nos termos do ART 12 e Anexo da Orientação Normativa SEGEPIPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que diz:

Trabalho habitual em estábulos e cavalarias. É caracterizada insalubridade de grau médio (10%), para risco biológico.

Mas, para o servidor fazer jus ao adicional de insalubridade requerido, deverá atender ao disposto no Art. 9º e 10º da Orientação Normativa SEGEPIPOG Nº 6, de 18 de março de 2013, que versa sobre a exposição habitual e permanente.

OBSERVAÇÃO:

Medidas de controle a serem adotadas

- Utilizar EPI: Macacão ou avental, óculos de proteção, botas de borracha, luvas, bloqueador solar.
- Atendimento a NR 17 (Ergonomia)

F - Físico
Q - Químico
B - Biológico
CVE - Concentração/Valor Encontrado

LT - Limite de Tolerância
I - Inflamáveis
EE - Energia Elétrica
RI - Radiações Ionizantes

LEGENDA

Assinatura e carimbo:

Data da Avaliação: 24 de março de 2015

NA - Não Aplicável
A - Aplicável
NC - Não Conclusivo
E - Explosivo

Assinatura e carimbo:
Ana Lúcia Ribeiro
Engº. de Seg. do Trabalho
SMURB / UFBA